PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

Armação dos Búzios, 22 de janeiro de 2025.

Ofício GAPRE nº 55/2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o nesta oportunidade, passo às mãos de Vossa Excelência, para a indispensável apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, a Mensagem nº 6/2025 e respectivo Projeto de Lei, que *"Institui a Casa da Mulher Buziana"*.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Exa. e seus dignos Pares, meus protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

Câmara Municipal de Armação dos Búzios
CONFERE COM ORIGINAL
EM 27 / 01 / 2025
HORA 11:10
ASSINATURA

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
\Val

PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 6/2025

Armação dos Búzios, 22 de janeiro de 2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Cumprimentando-os nesta oportunidade, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências, para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que *"Institui a Casa da Mulher Buziana."*

O vertente Projeto de Lei visa instituir a Casa da Mulher Buziana que tem por objetivo promover a autonomia e o desenvolvimento pessoal e profissional das mulheres do nosso Município, por meio de oferta de cursos, oficinas, apoio técnico social, psicológico e jurídico, e ações de empoderamento, onde busca-se não apenas preparar as mulheres para o mercado de trabalho, mas também fomentar a igualdade de gênero e combater a violência contra a mulher.

Esclareço que essa iniciativa contribuirá para o fortalecimento da rede de atendimento às mulheres, proporcionando um espaço seguro e acolhedor para o desenvolvimento de suas potencialidades.

Destarte, pelas razões acima expostas, e na esperança de contar com o indispensável apoio dessa ilustre Casa Legislativa, submeto à apreciação o Projeto de Lei em tela, valendo-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, minhas afirmações de admiração e apreço.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Armação dos Búzios – RJ
\Val

PROJETO DE LEI Nº /2025

Institui a Casa da Mulher Buziana

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Casa da Mulher Buziana, com o objetivo de ofertar capacitação profissional e promover ações de empoderamento das mulheres no Município de Armação dos Búzios.

Art. 2º A Casa da Mulher Buziana terá como finalidade:

I - promover a capacitação profissional das mulheres, visando à inserção no mercado de trabalho;

II - oferecer cursos, oficinas e *workshops* que incentivem o desenvolvimento de habilidades e competências;

III - promover ações de empoderamento e conscientização sobre os direitos das mulheres;

IV - oferecer apoio psicológico, social e jurídico às mulheres em situação de violência através da articulação com o Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM);

V – realizar campanhas de conscientização sobre os direitos das mulheres, igualdade de gênero, combate à violência e promoção da saúde;

VI - estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para a realização de suas atividades;

VII – realizar atividades educativas em saúde da mulher, bem como oferecer programas de promoção da saúde e prevenção de adoecimentos.

Art. 3º À Casa da Mulher Buziana compete:

I - disponibilizar uma equipe multidisciplinar composta por profissionais das áreas de psicologia, serviço social, enfermagem, educação e outras necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

II - realizar parcerias com instituições de ensino, empresas e organizações da sociedade civil para oferecer cursos e oficinas;

III - garantir atendimento gratuito a todas as mulheres do Município;

IV - promover eventos e atividades que visem à integração e valorização das mulheres.

Art. 4º A Casa da Mulher Buziana deverá ser implantada em locais estratégicos no Município com o objetivo de descentralizar o atendimento e possibilitar o fácil acesso das mulheres aos serviços prestados.

Art. 5º A Casa da Mulher Buziana estará vinculada à Secretaria Municipal da Mulher, a quem compete a administração, gestão e coordenação das atividades, programas e serviços oferecidos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão através de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Armação dos Búzios, de de 2025.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 6/2025

Armação dos Búzios, 22 de janeiro de 2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Cumprimentando-os nesta oportunidade, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências, para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que *"Institui a Casa da Mulher Buziana."*

O vertente Projeto de Lei visa instituir a Casa da Mulher Buziana que tem por objetivo promover a autonomia e o desenvolvimento pessoal e profissional das mulheres do nosso Município, por meio de oferta de cursos, oficinas, apoio técnico social, psicológico e jurídico, e ações de empoderamento, onde busca-se não apenas preparar as mulheres para o mercado de trabalho, mas também fomentar a igualdade de gênero e combater a violência contra a mulher.

Esclareço que essa iniciativa contribuirá para o fortalecimento da rede de atendimento às mulheres, proporcionando um espaço seguro e acolhedor para o desenvolvimento de suas potencialidades.

Destarte, pelas razões acima expostas, e na esperança de contar com o indispensável apoio dessa ilustre Casa Legislativa, submeto à apreciação o Projeto de Lei em tela, valendo-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, minhas afirmações de admiração e apreço.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Armação dos Búzios – RJ
\Val

PROJETO DE LEI Nº /2025

Institui a Casa da Mulher Buziana

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Casa da Mulher Buziana, com o objetivo de ofertar capacitação profissional e promover ações de empoderamento das mulheres no Município de Armação dos Búzios.

Art. 2º A Casa da Mulher Buziana terá como finalidade:

I - promover a capacitação profissional das mulheres, visando à inserção no mercado de trabalho;

II - oferecer cursos, oficinas e *workshops* que incentivem o desenvolvimento de habilidades e competências;

III - promover ações de empoderamento e conscientização sobre os direitos das mulheres;

IV - oferecer apoio psicológico, social e jurídico às mulheres em situação de violência através da articulação com o Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM);

V – realizar campanhas de conscientização sobre os direitos das mulheres, igualdade de gênero, combate à violência e promoção da saúde;

VI - estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para a realização de suas atividades;

VII – realizar atividades educativas em saúde da mulher, bem como oferecer programas de promoção da saúde e prevenção de adoecimentos.

Art. 3º À Casa da Mulher Buziana compete:

I - disponibilizar uma equipe multidisciplinar composta por profissionais das áreas de psicologia, serviço social, enfermagem, educação e outras necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

II - realizar parcerias com instituições de ensino, empresas e organizações da sociedade civil para oferecer cursos e oficinas;

III - garantir atendimento gratuito a todas as mulheres do Município;

IV - promover eventos e atividades que visem à integração e valorização das mulheres.

Art. 4º A Casa da Mulher Buziana deverá ser implantada em locais estratégicos no Município com o objetivo de descentralizar o atendimento e possibilitar o fácil acesso das mulheres aos serviços prestados.

Art. 5º A Casa da Mulher Buziana estará vinculada à Secretaria Municipal da Mulher, a quem compete a administração, gestão e coordenação das atividades, programas e serviços oferecidos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão através de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Armação dos Búzios, de de 2025.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 6/2025

Armação dos Búzios, 22 de janeiro de 2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Cumprimentando-os nesta oportunidade, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências, para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que *"Institui a Casa da Mulher Buziana."*

O vertente Projeto de Lei visa instituir a Casa da Mulher Buziana que tem por objetivo promover a autonomia e o desenvolvimento pessoal e profissional das mulheres do nosso Município, por meio de oferta de cursos, oficinas, apoio técnico social, psicológico e jurídico, e ações de empoderamento, onde busca-se não apenas preparar as mulheres para o mercado de trabalho, mas também fomentar a igualdade de gênero e combater a violência contra a mulher.

Esclareço que essa iniciativa contribuirá para o fortalecimento da rede de atendimento às mulheres, proporcionando um espaço seguro e acolhedor para o desenvolvimento de suas potencialidades.

Destarte, pelas razões acima expostas, e na esperança de contar com o indispensável apoio dessa ilustre Casa Legislativa, submeto à apreciação o Projeto de Lei em tela, valendo-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, minhas afirmações de admiração e apreço.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Armação dos Búzios – RJ
\Val

PROJETO DE LEI Nº /2025

Institui a Casa da Mulher Buziana

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Casa da Mulher Buziana, com o objetivo de ofertar capacitação profissional e promover ações de empoderamento das mulheres no Município de Armação dos Búzios.

Art. 2º A Casa da Mulher Buziana terá como finalidade:

I - promover a capacitação profissional das mulheres, visando à inserção no mercado de trabalho;

II - oferecer cursos, oficinas e *workshops* que incentivem o desenvolvimento de habilidades e competências;

III - promover ações de empoderamento e conscientização sobre os direitos das mulheres;

IV - oferecer apoio psicológico, social e jurídico às mulheres em situação de violência através da articulação com o Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM);

V – realizar campanhas de conscientização sobre os direitos das mulheres, igualdade de gênero, combate à violência e promoção da saúde;

VI - estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para a realização de suas atividades;

VII – realizar atividades educativas em saúde da mulher, bem como oferecer programas de promoção da saúde e prevenção de adoecimentos.

Art. 3º À Casa da Mulher Buziana compete:

I - disponibilizar uma equipe multidisciplinar composta por profissionais das áreas de psicologia, serviço social, enfermagem, educação e outras necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

II - realizar parcerias com instituições de ensino, empresas e organizações da sociedade civil para oferecer cursos e oficinas;

III - garantir atendimento gratuito a todas as mulheres do Município;

IV - promover eventos e atividades que visem à integração e valorização das mulheres.

Art. 4° A Casa da Mulher Buziana deverá ser implantada em locais estratégicos no Município com o objetivo de descentralizar o atendimento e possibilitar o fácil acesso das mulheres aos serviços prestados.

Art. 5° A Casa da Mulher Buziana estará vinculada à Secretaria Municipal da Mulher, a quem compete a administração, gestão e coordenação das atividades, programas e serviços oferecidos.

Art. 6° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão através de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Armação dos Búzios, de de 2025.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito